



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício nº.635: /2014 – GAPR

Lagoa Santa, 13 de outubro de 2014.

**Exmo. Sr., Pedro Paulo de Abreu Junior**

**Presidente do Legislativo Municipal**

**Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG**

**Assunto: VETO DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Nº 4.010/2014, QUE “CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA O PROJETO LIVRO MÁGICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa,**

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Fernando Pereira Gomes Neto, nos termos dos artigos 49, II e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, **VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº. 4.010/2014**, que “*cria no âmbito do Município de Lagoa Santa o Projeto livro mágico e da outras providências.*”

### **JUSTIFICATIVA DO VETO:**

O Projeto de Lei de nº 4.010/2014, apresenta proposta para que se proceda no Município de Lagoa Santa a instituição de um programa denominado “Livro Mágico”, visando promover à arrecadação de livros e revistas infantis, de modo a formar o recanto da leitura para as crianças.

Embora exímia seja a intenção dos Nobres Edis, em criar um Projeto que socialmente mostra-se louvável, nota-se que o referido Projeto, apresenta proposta de bojo inconstitucional, por extrapolar os limites de atuação dos membros do Poder Legislativo, ante a invasão de competência exclusiva do Chefe do Executivo.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Segundo o artigo 45 da Lei orgânica Municipal, qualquer Projeto de Lei que implique na criação de despesas a Administração Pública Municipal, será de competência única e exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Vejamos na íntegra a redação do art. 2º do presente Projeto:

*“Art. 2º - Durante e semana de comemoração de que trata esta lei, devem ser promovidas pelos Poder Público, palestrar nos colégios, escolas municipais e particulares, visando incentivar os alunos à leitura, bem como, promover ampla divulgação no município de Lagoa Santa MG.”*  
(grifos nossos).

Percebe-se no disposto acima transcrito, que a presente medida, impõe ao Município, o dever de promover e executar o Projeto “Livro Mágico”, fato este que importa na geração de gastos ao Poder Executivo Municipal.

O Legislativo, mostrou-se ainda omissos na redação do texto do Projeto, quando deixou de apresentar, qualquer estudo ou mesmo planilha, contendo a estimativa dos gastos que a Administração Pública precisará desembolsar anualmente, para a efetiva execução do programa em questão.

Corroborando tal entendimento o Projeto em comento, revestem-se de vício de inconstitucionalidade formal, tendo em vista conflitar com os princípios da *Separação dos Poderes e da Iniciativa Privativa de Lei*, previstos no art. 2º da Carta Magna, nos arts. 6º e 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais, bem como no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual, conclui-se que o dispositivo legal não pode ser convertido em Lei.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Outrora é imperioso destacar que os Projetos de Lei, não possuem o condão de “Decretar” nenhuma Lei, tão logo, este apenas pode “apresentá-lo” à apreciação do Poder Executivo, fato este que importa em vício de formalidade jurídica.

Ressalta-se ainda, que o presente Projeto, apresenta em sua maioria, redação idêntica ao Projeto de Lei de número 4.009/2014, tendo sido ambos apresentados na mesma pauta de votação da Câmara de Vereadores ocorrida em 23/09/2014.

Embora com nomes diversos, os Projetos “Livro Mágico” de número 4.010/2014 e “Ler é um Prazer” de número 4.009/2014, abarcam em seu conteúdo o mesmo objetivo, qual seja, promover o incentivo a leitura dos alunos da rede Municipal e Estadual de Lagoa Santa/MG, com foco principal em palestras a serem programadas e custeadas pelo Poder Executivo.

Relata-se que os artigos 2º, 3º e 4º, de ambos os Projetos, possuem redação idêntica, ate em seus pontos e vírgulas, conforme anexo.

Há que se ressaltar da existência de outros dois graves equívocos apresentados na redação do Projeto *in vogo*, e que serão aqui expostos.

Primeiro, o artigo 2º do presente dispositivo tem a seguinte redação:

*“Art. 2º - Durante e semana de comemoração de que trata esta lei, devem ser promovidas pelos Poder Público, palestrar nos colégios, escolas municipais e particulares, visando incentivar os alunos à leitura, bem como, promover ampla divulgação no município de Lagoa Santa MG.”*  
(grifos nossos).

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei, não cria qualquer “**SEMANA DE COMEMORACÃO**”, mas tão somente propõe a instituição de um programa estudantil



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

chamado “Livro Mágico”, sem se quer estabelecer prazos ou datas para o início e término do mesmo.

Segundo, dispõe o artigo 3º do dispositivo em questão, que deverão ser anexados nas escolas, colégios e repartições públicas Municipais, cartazes de divulgação do programa com a seguinte frase:

### *PROJETO LER É UM PRAZER*

*“Semana Municipal de Incentivo à Leitura” – 06 a 12 de outubro.*

*TODO DIA. É DIA DE LER*

Relata-se que em nenhuma parte do texto do Projeto a qualquer referência sobre o Projeto “Ler é um Prazer”, nem sobre o período em que ocorrerá tal evento, deste modo restando-se sem fundamento o disposto do artigo 3º de tal Projeto.

Ante o exposto, tem se a impressão de que o texto do presente Projeto foi confeccionado usando como base literalmente o texto do Projeto de Lei 4.009/2014.

Por fim é imperioso ressaltar que um mesmo “tema/conteúdo” de Projeto de Lei, não pode ser proposto duas vezes no mesmo exercício. No caso *in vogo*, a situação é ainda mais grave e absurda, tendo em vista terem sido apresentados Projetos similares na mesma Reunião Ordinária ocorrida na Câmara de Vereadores no último dia 23 de setembro de 2014.

Deste modo conclui-se sob a ótica da constitucionalidade, que o Projeto de Lei nº 4.010/2014, pelos graves vícios acima apresentados não pode prosperar, justificando-se deste modo o seu VETO.

Destarte, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração. Após, publiquem-se as presentes razões de VETO nos veículos competentes Oficiais do município.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

Pelo acima exposto, propicio a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que os nobres Vereadores, ao conhecerem os motivos legais que levaram ao não da proposta, reformularão seu posicionamento.

Respeitosamente,

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**